



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS  
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
DA SAÚDE MUNICIPAL**

**RELATÓRIO 001/2021**

**Objetivo:** O relatório contém itens específicos que foram analisados pela comissão e vem subsidiar a análise do Relatório Anual de Gestão – 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, comentando, com maior atenção, alguns itens debatidos em reunião e observados em documentos.

**1- Informatização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:**

O Conselho Municipal de Saúde -CMS, atendendo ao pedido do Conselheiro Vanderlei Campos, colocou esse item em pauta, na III reunião ordinária em 09/03/2021, e solicitou a presença dos representantes da Secretaria para apresentar o assunto, porém ninguém se apresentou para prestar esclarecimentos. Foi então convocada uma reunião extraordinária para o dia 16/03/2021, ocasião na qual foram observadas algumas situações questionáveis.

O Conselho de saúde queria informações sobre os procedimentos da informatização na rede de saúde, que vai possibilitar o agendamento online de consulta entre outros serviços, porém, quem promoveu os esclarecimentos e produziu respostas às indagações apresentadas pelos conselheiros e contribuintes, foi um cidadão chamado Diego, e ao seu lado, a servidora Monique Beck, de acordo com a Ata da II reunião extraordinária do CMS.

O Sr. Diego Machado se apresentou para responder aos questionamentos sem trazer uma apresentação estruturada, a apresentação foi interrompida para dar prioridade a uma outra apresentação e, ao final da reunião, quando tentamos retornar à discussão da informatização, o Sr. Diego não estava mais presente, assim como a servidora Monique Beck que o acompanhava.

Diante do ocorrido, o Presidente do Conselho solicitou que o Conselheiro Vanderlei Campos, autor do requerimento da pauta, formulasse seu pedido por escrito, que foi enviado ao CMS pelo Ofício nº 012/2021-AMAEG.

As informações requeridas foram encaminhadas para a SEMUSA por intermédio do Ofício nº 052/2021-CMS/RO, de 07 de junho de 2021, e até hoje sem nenhuma resposta a respeito do assunto requerido em ofício.

O CMS requereu informação sobre a situação funcional do Sr. Diego pelo Ofício CMS nº043/2021 - CMS/RO, de 03 de maio de 2021, respondido pelo Ofício nº 148/2021-GAB/SEMUSA, de 21 de maio de 2021, com alegações extemporâneas e descabidas. Sendo confirmado que o Sr. Diego, não fazia parte do quadro de servidores (contratados, efetivos ou comissionados) naquela data,





uma vez que sua nomeação só foi publicada na edição do jornal oficial nº 1308, portaria nº 0301/2021, com efeito a contar em 05/04/2021.

Situação totalmente anormal, uma vez que o CMS solicitou formalmente a presença de profissionais do setor para promover os devidos esclarecimentos sobre a informatização em reunião oficial. Solicitamos explicações e providências na apuração do ocorrido à Secretária de Saúde, por intermédio do Ofício nº 065/2021-CMS/RO, que foi respondido pelo Ofício nº 216/2021-GAB/SEMUSA, de 26 de julho de 2021, alegando que estava "solicitando maiores esclarecimentos, para apuração dos fatos, inclusive envolvendo a Sra. Monique, quem respondia pelo setor à época". Na data de fechamento deste relatório, não obtivemos nenhuma nova resposta concreta das apurações adotadas ou as devidas justificativas.

Diante dos acontecimentos, o CMS solicitou pelo ofício 065/2021, cópia de inteiro teor dos processos relacionados à contratação dos serviços de informatização da Secretaria, sendo respondido pelo ofício nº 216/2021-SEMUSA, onde a Secretária de Saúde informa que vem "fornecer em mídia digital, cópia integral dos processos, os quais dão conta de todo o procedimento relativo à informatização da SEMUSA".

Ao analisar os arquivos da mídia digital, percebemos que faltam as seguintes páginas do processo 13103/2019: 848 a 1002, 2119 a 2220 e 3099 a 4000. O CMS solicitou cópias das páginas faltantes por intermédio do Ofício nº 068/2021- CMS/RO, de 12 de agosto de 2021. Até o fechamento deste Relatório, não obtivemos resposta concreta ou justificada sobre o assunto.

Analisando o processo, verificamos vários pontos que saltam aos olhos e requerem apuração, a começar pelo posicionamento da Procuradora Municipal, destacando que o sócio proprietário da empresa foi condenado por ato de improbidade administrativa e a empresa penalizada com a proibição de contratar com o poder público, apresentando o parecer da análise jurídica e a sentença judicial, sendo acompanhada pelo Procurador Geral neste seu posicionamento, página 751 e página 802.

Observamos também que o controle interno recomendou que fosse instaurada nova tomada de contas dos serviços prestados pela empresa, uma indicação realizada pelo Gerente de Contas e Controle, página 826, posto que a empresa teve, anteriormente, um contrato com o município e que aparentemente não teria concluído os serviços do contrato, realizando menos de 20% do que estava discriminados, segundo o parecer técnico da primeira tomada de contas.

O Prefeito acompanhou a análise jurídica da Procuradoria Municipal, anulando a homologação do Pregão nº 006/2019 - SEMUSA e a consequente INABILITAÇÃO da empresa RG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, página 843.





Subitamente, o município habilitou a empresa e efetivou a contratação, só não apresentou ao Conselho Municipal de Saúde, a forma como se deu esse procedimento, pois no processo apresentado faltam as páginas citadas anteriormente. A partir da página 1003, volume 6, a empresa realiza a emissão de boletim de medição para pagamento dos serviços.

As medições foram observadas pela Secretaria de Auditoria e do Controle Interno, que fez o alerta para várias anotações de serviços cujas informações são idênticas e se demonstraram repetidas em todos os aspectos na prestação dos serviços, página 1743.

Observamos que no volume 13, as páginas do processo possuem diversas rasuras e correções na numeração das páginas, situação anormal que pode ser visualizada, demonstrando uma possível correção da correção.

Aos meados do mês de agosto do ano dois mil e vinte, a Fiscal de Contrato Monique de Almeida Beck, solicitou à SEMUSA, a renovação do contrato. Em nossa opinião, a fiscal apresentou justificativas aleatórias sem nenhum embasamento plausível ou concreto. Simplesmente provocou um ato formal para prosseguir com a recontração, página 03, Apenso 16038-2020.

Diante disto, a Procuradora Municipal apresenta novo parecer jurídico, mantendo a opinião anterior e desta vez, inclusive, alertando para possível improbidade administrativa. Nesta renovação contratual, estranhamente, o Procurador Geral não acompanha o posicionamento da Procuradora, parecendo-nos que o Procurador Geral está sendo contraditório ao pronunciamento anterior, expondo, desta vez, um posicionamento em defesa da empresa, ao invés do município, página 66 e página 96, Apenso 16038-2020.

Por fim, o município renovou o contrato com a empresa, sem observar as recomendações do controle interno e a iminente improbidade administrativa, levantada pela Procuradora Municipal, bem como, não apresentou os motivos que levou à REABILITAÇÃO da empresa RG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Ao observarmos o Relatório Anual de Gestão 2020, verificamos na página 24, no OBJETIVO N° 4.5 - Garantir as condições estruturais, equipamentos e insumos necessários para o pleno funcionamento da rede de saúde, item 6: "Unidades de saúde com prontuário eletrônico implantado" que a proporção de unidades de saúde com prontuário eletrônico implantado é de 50%.

Considerando a falta de transparência da SEMUSA com CMS na apresentação de cópia de inteiro teor do PA: 13103/19 e os alertas apresentados na parte do processo que foi apresentado, a análise jurídica realizada pela Procurador Municipal e os alertas do Controle Interno, bem como, o resultado expresso no RAG - 2020, que existe apenas a metade das de unidades de saúde com prontuário eletrônico implantado, fica evidente, é demonstrado claramente, que o prestador de serviço não concluiu o serviço contratado, tendo em vista que,





no ano de 2020, a empresa RG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA foi contratada pela terceira vez no município (Apenso 16038-2020), mesmo com o sócio proprietário da empresa condenado por ato de improbidade administrativa e penalizado com a proibição de contratar com o poder público, bem como, ainda não temos explicação ou justificativa nos documentos fornecidos do processo, de como a empresa voltou a ser habilitada, considerando que o Prefeito anulou a homologação do Pregão nº 006/2019 - SEMUSA e a consequente INABILITAÇÃO da empresa RG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA pág. 843.

## 2- Profissionais nos serviços da SEMUSA:

Ao observarmos o Relatório Anual de Gestão - 2020, podemos visualizar na página 25, no demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a sub-função, item 122 - Administração Geral, e item 301 - Atenção Básica: Necessidades mínimas de profissionais nos serviços de saúde atendidas = 100%.

É notório que o município tem carência de profissionais para atuar na prevenção da saúde e segurança dos servidores, faltando engenheiro e técnico em segurança do trabalho suficientes, bem como, falta médico especialista em determinadas áreas para atender minimamente a demanda na Secretaria, não tendo como afirmar que a meta programada para o exercício foi atendida em cem por cento.

Em resposta ao ofício nº 037/2021 - CMS/RO, item 7, a informação apresentada destaca a anterior, pois alega-se que "na prática o indicador em questão não se mostrou eficiente para demonstrar a adequação da composição da equipe de saúde, pois a necessidade é muito dinâmica e, em 2020, essa realidade foi ainda mais inconstante".

Outra observação importante a ser verificada em 2020 é a quantidade de servidores comissionados nomeados na Secretaria de Saúde, à disposição de outras Secretarias, bem como, a utilização de cargo em comissão em funções operacionais, pois o cargo em comissão configura exceção constitucional ao princípio do concurso público e se destina exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, providos por livre escolha do Poder Executivo, não se prestando ao desempenho de atividades permanentes, burocráticas, técnicas ou operacionais (Art. 29, Lei Complementar 066/2019).

## 3- Prédios próprios da SEMUSA:

O Conselheiro Portela realizou, em 18/03/2021, uma vistoria no prédio onde está instalada a Secretaria de Saúde, enviando um relatório pelo ofício 023/2021 - SindServ-RO em 22/03/2021, onde observou algumas situações, aparentemente em desacordo com as normas que regem as estruturas e





segurança prediais. Posteriormente, solicitou que fossem fornecidos ao CMS, os seguintes documentos: 1- Auto de Conclusão de Obra (habite-se predial); 2- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; 3- Escritura ou posse do imóvel e IPTU do imóvel quitado. Segundo informações, o referido prédio não tem as documentações citadas. Mais uma questão precisa ser esclarecida, pois aparentemente o município fez a locação inteira do prédio, porém várias lojas situadas no térreo não estão sendo utilizadas.

Diante destas questões, a SEMUSA informou pelo Ofício nº 202/2021-GAB/SEMUSA, que providências seriam adotadas para sanar possíveis irregularidades, considerando que alguns aspectos do referido imóvel envolvem atribuições próprias de outras Secretária, e que o Fiscal do Contrato de Locação do imóvel-sede da SEMUSA já tinha corrigido falhas apuradas.

Até o fechamento deste relatório, a SEMUSA não apresentou documentos que justifiquem as falhas corrigidas e apuradas pela fiscalização contratual, e tampouco, os documentos de regularização do prédio, solicitados pelo ofício nº 064/2021-CMS/RO, em 16/07/2021.

Ao observarmos o Relatório Anual de Gestão da Execução Financeira 2020 - RAG - 2020, podemos visualizar na página 25, no demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a subfunção, item 122 - Administração Geral, e item 301 - Atenção Básica: Unidades de saúde em prédios próprios. Surgem outras questões, como o questionamento realizado pelo CMS sobre os dados de imóveis próprios e alugados, informados no RAG - 2020. Inicialmente, foi informada uma proporção de 97%, porém, após contestação apresentada no Ofício nº 037/2021-CMS/RO, o cálculo da proporção de imóveis em prédios próprios baixou para 71,43%, conforme a resposta do Ofício nº 121/2021-GAB/SEMUSA. E as informações sobre todos os imóveis alugados, que não foram fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4- Observações gerais:

A Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da Saúde Municipal do CMS, assim como as demais, teve sua composição definida neste ano de 2021.

Em pouco tempo de atuação foram verificados os itens supracitados. Destacamos que já requeremos informações e acesso a dados para análise dos quadrimestres do exercício de 2021.

Destacamos ainda o trabalho realizado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços de Saúde do CMS. Os relatórios gerados depois de visitas técnicas trazem apontamentos e observações importantes, como o Relatório 001/21 de 27/07/2021, nos itens: 1- Não cumprimento do mínimo de atendimento ao público; 2- Não cooperação da gestão; 3- A questão do local e





instalação. No Relatório 002/21, de 10/08/2021, encontramos nos itens: 1- Consultas com oferta e intervalo insatisfatório, não atende à demanda; 2- Programa de tabagismo sem suporte e sem local apropriado.

As informações contidas nesses relatórios expressam a realidade vivenciada pelos cidadãos que precisam de atendimento médico. Deste modo, não podemos admitir que os dados informados no RAG - 2020, fiquem apenas na percepção da gestão, de acordo a resposta do ofício nº 037/2021 - CMS/RO, item 7, "De qualquer forma, o levantamento realizado foi feito a partir da percepção da gestão que considera critérios que podem não ser os mesmos considerados na percepção ou expectativa da população".

A Secretaria de Saúde precisa adotar providências e sanar os problemas que se apresentam em seus setores e departamentos, e o CMS precisa fiscalizar e cobrar a melhoria no serviço público de saúde do município, pois são vidas que precisam de atendimento básico ou emergência na área de saúde.

O Conselho Municipal de Saúde precisa cobrar mudanças na confecção e elaboração do Relatório Anual de Gestão, apurando severamente os dados e sempre observar a percepção ou expectativa da população, quanto a saúde pública do município. Inclusive, enviar relatório aos demais órgãos de fiscalização, como a Câmara Municipal, Tribunal de Contas e Ministério Público (Federal ou Estadual).

Os conselheiros têm uma função importante, que é aprovar ou reprovar o conteúdo do relatório (RAG - 2020), no momento, é interessante trazer à baila o conceito de que as coisas públicas não podem ser realizadas sem informações concretas e fidedignas à realidade, principalmente na área da saúde, onde pode salvar ou perder uma vida.

Lembramos que constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública (Art. 32, inciso II), a Lei da Transparência nº 12.527 que regulamenta o acesso à informação, a SEMUSA tem que garantir a transparência na gestão pública e atender às determinações da legislação, principalmente quando trata de informações requeridas pelo órgão fiscalizador que é o Conselho Municipal de Saúde.

Apesar das informações contidas em resposta ao Conselho pelo Ofício nº 121/2021 - GAB/SEMUSA, dá conta, de correções a serem realizadas, até o fechamento deste relatório, o CMS não recebeu um novo RAG - 2020, com as devidas correções e alterações citadas em Ofício.

**Ressalva apresentada neste item (4- Observações gerais) pelos conselheiros: Rodrigo Sabará da Silva (SAE); Vanderlei Campos (AMAEG) e Marcio Tadeu da Silva (RAIZES).**




## 5- Conclusão:


Considerando os fatos expostos, indicamos a reprovação do Relatório Anual de Gestão de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, bem como, sugerimos a realização de auditoria e abertura de nova tomada de contas nos contratos entre o Município e RG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Processo nº 13103/19 e Apenso nº 16038/2020.

Rio das Ostras, 25 de agosto de 2021.

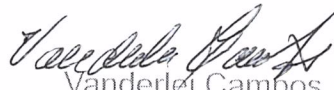
Cordialmente,



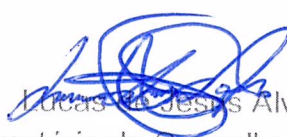
Aleksandro Passos Portela  
1º Secretário do Conselho de Saúde  
Relator da Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da  
Saúde Municipal



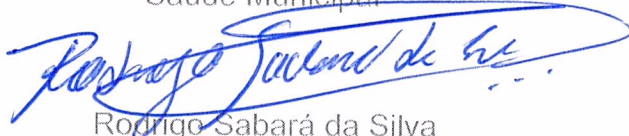
Marcio Tadeu da Silva  
Conselheiro  
Coordenador da Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento  
da Saúde Municipal



Vanderlei Campos  
Presidente Interino do Conselho de Saúde  
Membro da Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da  
Saúde Municipal



Lucas de Jesus Alves  
2º Secretário do Conselho de Saúde  
Membro da Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da  
Saúde Municipal



Rodrigo Sabará da Silva  
Conselheiro  
Membro da Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da  
Saúde Municipal